

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023

**SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO  
CULTURAL.**

<b>INICIO DAS INSCRIÇÕES</b>	26 de Outubro de 2023
<b>FIM DAS INSCRIÇÕES</b>	13 de Novembro de 2023
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 6.0000,00
<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	3 Vagas

SECEULT  
Secretaria de Cultura e Juventude  
Praça São Francisco de Borja Nº63, Centro, Piaçabuçu.  
E-Mail: [culturapbu@gmail.com](mailto:culturapbu@gmail.com)



O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº001/2023 PARA A SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL, baseado na lei 8.666/93, para análise e seleção de projetos inscritos nos editais de valorização e incentivo ao audiovisual e demais áreas da cultura oriundos da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022 – LEI PAULO GUSTAVO.

O Edital para apresentação de inscrições e seus anexos estão disponíveis no site: <https://piacabucu.al.gov.br/> Conforme o item 3 deste edital, a partir do dia 26 de Outubro de 2023 até as 13:30 o dia 13 de Novembro de 2023.

## 1. DO OBJETO.

1.1. Trata-se de chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, visando a formação de Comissão Julgadora, desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

2.1. Somente poderão participar deste Edital, pessoas físicas ou jurídicas, dentro do território Brasileiro, que detenham experiência comprovada na área cultural e que não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Estadual e ou Federal;

2.1.1. Para a apresentação da inscrição como pessoa jurídica, serão aceitas empresas construídas como MEI para auto representação;

2.1.2. Os documentos devem ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, praça São Francisco de Borja, Centro de Piaçabuçu.

## 3. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO.

3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na secretaria Municipal de Cultura e Juventude e virtualmente através de formulário (disponibilizado no anexo III) preenchido e devidamente enviado ao endereço eletrônico: [culturapbu@gmail.com](mailto:culturapbu@gmail.com).

3.2. No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:  
a) Agente Cultural Como Pessoa Física.  
b) Agente Cultural Como Pessoa Jurídica (MEI).

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

4.1. Ficha de Inscrição, preenchida na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude ou enviada através do e-mail [culturapbu@gmail.com](mailto:culturapbu@gmail.com).

4.1.1. PESSOAS FISICAS: CPF, RG e comprovante de residência;

4.1.2. PESSOAS JURIDICAS: Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável pela empresa;

## 5. DO DESCREDENCIAMENTO.

5.1. As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens, serão descredenciais.

6. DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

6.1. Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) Capacidade de Redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão.
- b) Conhecimento de gestão de cultura;
- c) Comprovada experiência profissional na área cultural;
- d) Comprovada experiência de análise e avaliação de projetos culturais.

6.2. A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos e esta será dividida em 2 (dois) critérios:

6.2.1. Critério 1 – Experiência Profissional nos segmentos pleiteados, da seguinte forma:

NOTA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	Experiência comprovada na área cultural pleiteada nos últimos 3 anos.	05 pontos por ano até 15 anos
	Experiência comprovada como avaliador(a) de projetos culturais (ex.: publicações em imprensa oficial, contratos, declarações)	02 pontos por participação comprovada.
	TOTAL	Conforme comprovações

6.2.2. CRITÉRIO 2 – Experiência profissional nos segmentos pleiteados, da seguinte forma:

NOTA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL COMO FAZEDOR DE CULTURA	5 PONTOS POR ANO COMPROVADO (Até 25 PONTOS)
	APROVAÇÃO EM EDITAIS RELACIONADOS A ÀREA DA CULTURA	5 PONTOS POR CONTEMPLAÇÃO COMPROVADA (Até 25 Pontos)
	FORMAÇÃO TÉCNICA EM ÁREAS DA CULTURA (ATESTAÇÃO ATRAVÉS DE DIPLOMA)	5 PONTOS POR FORMAÇÃO COMPROVADA (Até 25 Pontos)
	EXPERIENCIA EM AVALIAÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS (Comprovação através de chamamentos, contratos de serviço ou declarações de contratantes)	5 PONTOS POR EXPERIÊNCIA (Até 25 Pontos)
	<b>TOTAL MÁXIMO A ATINGIR</b>	<b>100 PONTOS</b>

- 6.3. Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 10 anos;
- 6.4. A pontuação de ambos os critérios é cumulativa entre os dois critérios;
- 6.5. Após o recebimento das inscrições a SECULT realizará a triagem dos documentos enviados no ato da inscrição. Os candidatos que enviarem a documentação correta conforme o item 4 passarão para a segunda fase e serão pontuados conforme critérios indicados no edital.
- 6.6. Feita a apuração da pontuação obtida para cada candidato, a SECULT encaminhará o resultado para conhecimento e homologação por parte da Comissão responsável pela operacionalização da LPG no município de Piaçabuçu.
- 6.7. Será considerado habilitado o profissional que obtiver pontuação mínima de 70 (setenta) pontos e selecionado aquele que obtiver maior pontuação entre seus concorrentes;
- 6.8. Havendo empate entre os candidatos, será declarado vencedor aquele que obtiver mais tempo de experiência na área cultural ou maior experiência de avaliação de editais comprovados. Ainda assim, persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio;

- 6.9. O resultado contendo a listagem de candidatos selecionados / aprovados será divulgado no site da prefeitura Municipal de Piaçabuçu e veiculados nas redes sociais oficiais do Município.
- 6.10. Poderá ser interposto o RECURSO da decisão da seleção à SECULT, no prazo máximo de 03 dias corridos, a contar da publicação do resultado da Seleção no site: <https://piacabucu.al.gov.br/>.
- 6.11. O recurso deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude até as 17:59h do dia do prazo final estabelecido no item 6.12.
- 6.12. O pedido de RECURSO será avaliado pela Comissão responsável pela operacionalização da LPG no município de Piaçabuçu e respondido no prazo máximo de 03 dias úteis através de publicação no site da prefeitura municipal de Piaçabuçu. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.
- 6.13. No caso de não houverem inscrições ou aprovados neste edital, os três Avaliadores/Pareceristas serão contratados por prestação de serviços através de dispensa.
- 6.14. Na reunião realizada com os pareceristas selecionados e a Comissão de Gestão e Operacionalização da lei Paulo Gustavo no município de Piaçabuçu, em comum acordo das duas partes serão definidos para fim de organização e maior clareza na execução do objeto, dois pareceristas para analisar projetos provenientes do Art6º e um pareceristas para análise dos projetos provenientes ao Art8º da LPG.
7. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS.
- 7.1. O Avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 7.4 deste edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultural;
- 7.2. Uma vez selecionados, os avaliadores/pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação dos serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via *smartphone* a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;
- 7.3. A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 10 dias corridos, a partir do envio do projeto através do site (site).
- 7.4. Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme critérios abaixo e estabelecidos nos editais pleiteados.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<p>a) Qualidade do Projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Projeto com concepção artística inovadora;</li><li>-Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;</li><li>-Consistência estética;</li><li>-Capacidade de preencher lacuna ou carência na área;</li><li>-Execução descrita de maneira clara e objetiva.</li></ul> <p>(Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.)</p>	De 0 a 25
<p>b) Democratização de acesso e acessibilidade</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados;</li><li>-Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual.</li><li>-Garantir acessibilidade para todos. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.</li></ul>	De 0 a 20
<p>c) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar,</li></ul>	De 0 a 20

<p>com sucesso, o projeto. (Comprovação de experiência na área de realização do projeto) -A equipe envolvida no projeto apresentou documentos em que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto. (Análise e avaliação do portfólio do proponente e equipe – release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD' s, DVD's, etc – que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.)</p>	

<p>d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto. -Detalhamento da execução de fácil entendimento; -Proposta orçamentaria com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível; -Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa; (Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para os outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos).</p>	De 0 a 10
<p>e) Caráter Multiplicador do Projeto -O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: Trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos; -Possibilitar o acesso através de material on-line permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos.</p>	De 0 a 15
<p>f) Das ações afirmativas -Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes composta de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiências e outros grupos minorados socialmente</p>	De 0 a 10

7.5. Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 70 Pontos;

- 7.6. As notas atribuídas aos critérios não podem ser fracionadas, sendo considerados apenas números inteiros;
- 7.7. Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quando a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;
- 7.8. Caso o proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar carta de anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição;

7.9. Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:

- 1º) Qualidade do Projeto;
- 2º) Democratização de acesso e acessibilidade;
- 3º) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto;
- 4º) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;
- 5º) Caráter multiplicador de objeto;
- 6º) Ações afirmativas;
- 7º) Tempo de atuação na área.

7.10. O proponente de projeto poderá interpor apenas 1 recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, e entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no prazo de 03 dias corridos, após divulgação oficial do resultado, no site da prefeitura municipal de Piaçabuçu <https://piacabucu.al.gov.br/>, requerendo a SECULT que remeta o recurso ao avaliador específico.

7.11. Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres exclusivamente referentes às suas inscrições, desde que, solicitados formalmente na SECULT. É vedado o envio de pareceres, por qualquer meio, a pessoas diferentes do proponente do projeto inscrito.

7.12. O avaliador selecionado obrigará-se a 01 (uma) reavaliação por projeto, sem ônus para o Município de Piaçabuçu.

7.13. As avaliações, notas e pareceres serão realizados através de documento assinado pelo pareceristas, contendo nota, observações e relatório resumido sobre o projeto avaliado.

## 8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO

8.1. Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de convocação publicado no site da prefeitura municipal de Piaçabuçu, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município, apresentar os documentos abaixo:

## 8.2. Documentação de pessoa física:

- a) Cópia da carteira de identidade ou CNH.
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do número do PIS;
- d) Comprovante de residência em nome do proponente ou familiar em linha direta (pai, mãe, irmão e etc.);
- e) currículo acompanhado de documentos que comprovem formações acadêmicas e experiência na área cultural (exemplo: portfólio,

Currículos, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural)

- f) Cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
- g) Certidões:

- Certidão negativa Federal;
- Certidão negativa do Estado de Origem;
- Certidão negativa de débitos municipal do município de residência.
- Certidão negativa trabalhista.

## 8.3. Documentação – MEI/CNPJ:

- a) certificado de condição de Microempreendedor Individual;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Cópia da carteira de identidade do microempreendedor ou CNH.
- d) Cópia do CPF do microempreendedor.
- e) Comprovante de residência em nome do proponente ou familiar em linha reta (pai, mãe, irmãos etc)
- f) currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural.
- g) Cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
- h) certidões:
- Certidão negativa Federal;
- Certidão negativa do Estado de Origem;
- Certidão negativa de débitos municipal do município de residência.
- Certidão negativa trabalhista.

Os documentos devem ser entregues na secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

8.4. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido

8.5. Caso a documentação apresentada no item 8.1 esteja irregular, a SECULT desclassificará o proponente, sem possibilidade de novo prazo para apresentação.

8.6. Após a conferência a SECULT, publicará em Diário Oficial a classificação final e, se necessário chamar suplentes para possíveis vacâncias, seja por nomeação ou contratação de serviço;

8.7. Após a publicação supracitada, o proponente deve assinar o termo de contrato conforme anexo II.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Para a contratação do Profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a SECULT, conforme ANEXO II, que deverá ser assinado e entregue na sede da secretaria Municipal de Cultura e Juventude, logo após resultado final da seleção de avaliadores, a fim de que sejam contratados.

9.2. Os extratos dos termos de contratos a que se refere no item 9.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

## 10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até ou terceiro grau, entre julgadores e proponentes dos certames elencados nos itens 1.3.1 e 1.3.2 deste edital.
- b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) participação como colaborador do projeto cultural;
- d) litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de Piaçabuçu.
- e) for constatada a relação pessoal ou associação com o proponente seja ele pessoa física ou jurídica, associação, iniciativa privada e etc, com comprovação de até 08 anos de seu desligamento.

10.2. Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá, imediatamente, comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) qual(is) se declara impedido ou suspeito, informando a causa dos seus impedimentos ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13 deste edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;

10.3. A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese do mesmo, sendo impedido, não fazê-lo espontaneamente;

**Parágrafo único:** No caso de afastamento do avaliador/pareceristas em virtude dos aspectos elencados no item 10.1, este será substituído pelo próximo avaliador em ordem de pontuação inscrito na vaga pleiteada.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O valor total do presente edital é de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais) Contemplando 3 Avaliadores com valor individual de R\$600,00 provenientes do recurso disponibilizados pelos 5% destinados a operacionalização da Lei Paulo Gustavo.

## 12. DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

- 12.1. Será paga a quantia mínima de R\$600,00 (seiscentos reais) por avaliador/pareceristas com a avaliação fixa de 10 projeto, com o adicional de R\$60,00 por projeto excedente avaliado.
- 12.2. A distribuição de projetos será feita conforme a quantidade de projeto e colocação dos pareceristas.
- 12.3. O pagamento será efetuado após a emissão dos pareceres e devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei,
- 12.4.

Mediante crédito em, conta-corrente ou poupança, por depósito bancário ou transferência, não sendo dispensada a emissão de RPA ou Nota Fiscal, ficando o contratado responsável pelo preenchimento deste;

- 12.5. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão inteira responsabilidade dos contratados.
- 12.6. Haverá retenção de impostos de renda em fonte aos pagamentos de pessoas físicas, conforme legislação vigente.

## 13. DAS SANÇÕES

- 13.1. O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará impedido de licitar e contratar no município de Piaçabuçu, será descredenciado pelo prazo de até 05 anos sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.
  - 13.2.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do proponente que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do documento.
  - 13.2.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo proponente, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
  - 13.2.3. Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplimento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.
  - 13.2.4. Considera-se falhar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a administração pública.
  - 13.2.5. Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do

contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93;94;95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

13.3. A administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

13.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme o inciso I do artigo 87 da lei 8.666/93.

13.5. A multa que será imposta ao contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) A multa moratória de 0,333% ao dia, limitada a 9,99% correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,00333 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = Valor da Multa, C= valor da obrigação e D= número de dias em atraso.

- b) na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% do valor total da contratação ou decorrido mais de 30 dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

- c) multa moratória de 0,666% por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

- d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

- e) multa de 15% incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, Desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 13.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 13.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesse artigo, acumulando-se os respectivos valores
- 13.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela administração municipal.
- 13.9. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objetivo advier de caso fortuito ou de força maior.
- 13.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art 109 da lei n 8.666/93.
- 13.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela administração após devida notificação e transcurso do prazo estabelecido a defesa prévia.
- 13.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 13.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
- 13.15. O prazo para a apresentação de defesa prévia será de 5 dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste termo, o qual será de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/93.
- 13.16. As Sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 14.1. A SECULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas nesse edital seja por omissão ou discordância.

- 14.2. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo.
- 14.3. A inscrição do Proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.
- 14.4. O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da SECULT, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste edital.
- 14.5. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição.
- 14.6. O presente edital poderá ser impugnado até 03 dias após a sua publicação em diário oficial do município.
- 14.6.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.
- 14.6.2. Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação recebida na sede da Secretaria.
- 14.7. Esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [culturapbu@gmail.com](mailto:culturapbu@gmail.com) ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude localizada na Praça São Francisco de Borja nº63 no centro da cidade de Piaçabuçu ao lado da Prefeitura, de segunda a sexta feira das 08:00am às 13:30pm.
- 14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.
15. ANEXOS
- 15.1. São peças integrantes do presente edital os anexos a seguir:  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – TERMO DE CONTRATO;  
ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO.

**PIAÇABUÇU ALAGOAS, 26 de Outubro de 2023**

**ADRIANA BRUNA GUIMARÃES BRÊDA**  
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

**VINICIUS RUAN LOPES SANTOS**  
Presidente da C.G.O.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL 001/2023

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

##### 1.1. Órgão governamental gestor:

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude – SECULT;

##### 1.2. Título do projeto:

Chamamento público para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, visando a formação de Comissão Julgadora, desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

##### 1.3. Resumo do projeto:

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria do AUDIOVISUAL, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade no município de piaçabuçu. O presente edital destina-se a selecionar avaliadores/pareceristas para formação de banca avaliadora para análise técnica dos projetos apresentados pelos agentes culturais do Município nos editais que serão lançados para contemplação de projetos audiovisuais e de demais áreas da cultura, que serão custeados com recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, DE 11 de maio de 2023.

##### 1.4. Data de Elaboração do Projeto

OUTUBRO DE 2023

#### 2. JUSTIFICATIVA

A cidade de piaçabuçu, tem uma história pouco comum dentre as cidades do estado de alagoas, cituada a cerca de 135 Km da Capital Maceió, recebeu sua emancipação da cidade histórica Penedo, a 142 anos e desse periodo até os tempos presentes, vem construindo muitas culturas das mais diversas áreas, berço de povos originários como muitos quilombólas que hoje habitam as mediações o povoado “pixaim”, e também é berço de muitos artistas, artesãos, músicos, performistas, dançarinos, pintores, escritores, escultores, folguedos e muitos outros tipos distintos de artistas, onde cada classe se retroalimenta de algum modo e toda a cultura vem se mantendo viva, porém smos uma comunidade pequena, com cerca de 18.000 habitantes, deste modo, o fomento da cultura se dá pelo incentivo que a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura fornece à classe de mestres e fazedores de cultura, em formato de premiações, reconhecimentos, oficinas, apresentações, matérias e muitos outros modos.

Ainda assim, vivemos num tempo da sociedade onde os costumes mais tradicionais dão espaço ao advento da tecnologia, e as culturas antigas começam a parecer ultrapassadas ou desinteressantes; Por esta problematica a vinda dessa politica pública que trás apoio direto ao audiovisual e ainda assim forneçe apoio as demais áreas da cultura, foi de extrema importancia para a nossa comunidade;



De modo a oferecer-nos a oportunidade de avivar essas tradições (sem, é claro, deixar de incentivar os novos fazedores de cultura do audiovisual) fazendo essa junção da tecnologia do audiovisual, do cinema, das mostras, dos curta-metragens, dos documentários com a tradicionalidade, história e cultura das nossas artes originárias, como os folguedos, os contos de causos, o artesanato tradicional; É visto nos nossos editais que a principal ideia dos nossos editais, é integrar e proporcionar esse intercâmbio entre a tecnologia e a tradicionalidade das culturas, a Lei Paulo Gustavo veio numa hora oportuna para os nossos fazedores de cultura do berço piaçabuçuense, terão a oportunidade de produzir o maior intercâmbio cultural e temporal da história do nosso município, fazendo com que a cultura de um povo possa resgatar a cultura dos seus antepassados conterrâneos.

O presente Edital visa a seleção de avaliadores/pareceristas que irão analisar projetos culturais, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO** .

### **3. OBJETO**

**3.1** O objeto deste Termo de Referência é a promoção da seleção de avaliadores para composição de banca julgadora dos editais provenientes do audiovisual e das demais áreas da cultura abrangidos na Lei Paulo Gustavo.

**3.2** A prestação dos serviços se dará através da entrega de pareceres escritos e individualizados, por projeto avaliado, encaminhados no endereço eletrônico [culturapbu@gmail.com](mailto:culturapbu@gmail.com).

**3.3** Os resultados esperados são:

- Qualidade técnica, coesão, coerência, precisão e tempestividade dos serviços executados;

### **4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO**

**4.1.** A pretendida contratação prevista por este edital se dará por chamamento público com fulcro na Lei nº 8.666/93, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de contrato.

### **5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, conforme escolha do certame pelo avaliador no ato de sua inscrição, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.

### **6. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA**

6.1. Técnicos em gestão cultural, classe artística, especialistas em avaliação de projetos culturais, domiciliados no território brasileiro.

## 7. DA PROPOSTA

7.1. Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento deste certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

7.2. Nos valores a serem destinados ao pagamento **não estão inclusas** despesas referentes à impostos, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão **às expensas do prestador de serviço**.

7.3. Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua inscrição rejeitada;

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

8.2. Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

8.4. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

8.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.7 Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes.

## 9. OBRIGAÇÕES DA SECULT

9.1. Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;

9.2. Pagar o preço ajustado; e

9.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste projeto.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação

- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) conhecimento de gestão de cultura;
- d) comprovada experiência na área cultural;
- e) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;

### **11. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**11.1** O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 7.4 do Edital 001/2023 e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultural;

**11.2** Uma vez selecionados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via *smartphone* a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço:

**11.3** A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da disponibilização do projeto;

**11.4** As avaliações, notas e pareceres serão realizados através de um documento com relatórios e justificativa de pontuação.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude acompanhará e fiscalizará a entregada prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

**12.2.** A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude indicará, formalmente, dois servidores como responsável pela fiscalização do contrato, sendo inclusos na operacionalização da Lei Paulo Gusavo.

**12.3.** A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

### **13. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres, via plataforma mapa cultural, por parte da SEMCULT, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo – ou Nota Fiscal (emitida pelo contratado), cuja responsabilidade pelo preenchimento será do CONTRATADO, vedada à antecipação de pagamento.

### **14. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Após realizada a avaliação técnica dos pareceres, estes serão disponibilizados à SECULT através do e-mail culturapbu@gmail.com, conforme descrito anteriormente, tendo o prestador de serviços o prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos projetos para fazê-lo.

## 15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1** O valor total do presente edital é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), contemplando 3 (Três) avaliadores com valor individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), provenientes dos 5% destinados a operacionalização da lei Paulo Gustavo no município de piaçabuçu.

## 16 DO CONTRATO

**16.1** A assinatura do termo de contrato será obrigatória.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a execução das penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

## 18. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

**18.1.** Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes e como base na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023, bem como a Lei Municipal Lei nº 7.652.

## 16. DO TERMO DE REFERÊNCIA

**16.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Comissão nomeada para a Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo no município de Piaçabuçu Alagoas.

### DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital 001/2023. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Piaçabuçu – AL, XX de XXXXX de 2023

**ADRIANA BRUNA GUIMARÃES BRÊDA**  
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

**VINICIUS RUAN LOPES SANTOS**  
Presidente da C.G.O.



PREFEITURA DE  
**PIAÇABUÇU**  
MUNICÍPIO de *Todos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE

**CULTURA  
E JUVENTUDE**



LEI  
PAULO  
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**ANEXO III – EDITAL 001/2023**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARECERISTA/AVALIADOR DE PROJETOS INERENTES A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

O **MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, sito na Praça São Francisco de Borja, nº 32, Centro, Piaçabuçu, AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.247.268/0001-01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE – SECULT**, representada neste ato por sua titular Srª ADRIANA GUIMARÃES BRÊDA, brasileira, casada, portadora do CPF Nº xxxxxx e da Carteira de Identidade sob RG nº xxxx, nomeada pelo Decreto Municipal nº xxxx, de 11/03/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (CPF) sob o nº XXXXXXXX, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato pela representante legal \_\_\_\_\_ brasileiro(a), Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO** \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o **Protocolo nº XXXX/2023**, firmam o presente contrato, conforme Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação do(a) Avaliador/Parecerista \_\_\_\_\_**, para promover avaliação e relatórios de projetos culturais inerentes a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, inscritos no Edital n.º 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Ficha: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Ação: \_\_\_\_\_

Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1.** O CONTRATADO assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

**3.2.** Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

**3.3.** Ficará a cargo do CONTRATADO a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

**4.1** O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), tendo um piso de dez projetos a serem avaliados, com pagamento de R\$600,00 por projeto excedente analisado, conforme definido no item 11 do edital 001/2023, publicado no Diário Oficial Do Município de Piaçabuçu.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Por força da legislação vigente (art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93), o prazo em que o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA é de 20 (vinte) dias contados do recebimento dos pareceres por parte da SEMCULT, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo ou Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

**6.2.** A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

**6.3.** Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**6.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.

**6.5.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação exigida no item 3.6 do Edital.

**6.6.** O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pelo CONTRATADO.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**6.8.** O CONTRATADO arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

##### **7.1. DO CONTRATANTE**

**7.1.1.** não alterar o local acertado para realização da apresentação, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;

**7.1.2.** atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;

**7.1.3.** pagar o preço ajustado; e

**7.1.4.** designar, previamente, servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

##### **7.2. DO CONTRATADO**

**7.2.1.** Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

**7.2.2.** Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

**7.2.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

**7.2.4.** Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

**7.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

**7.2.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.2.7** Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 7.9 do Edital 023/2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1** Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, o CONTRATADO assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.** Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso;

**9.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

**9.2.4.** Suspensão para contratar com a Administração;

**9.2.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

**9.2.6** As demais sanções previstas no item 10 do Edital.

**9.3.** Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CONTRATADO será advertido, devendo apresentar defesa em 03 (três) dias úteis.

**9.4.** O CONTRATADO, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**9.5.** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

**9.6.** As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades dos subitens 9.2.2 a 9.2.5 do item 9.2.

**9.7.** As multas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5, todas do item 9.2.

**9.8.** A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

**9.9.** O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

**9.10.** As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

**9.11.** Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no subitem 9.2.4 ou 9.2.5 do item 9.2.

**9.12.** Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

**9.13.** A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SECULT.

**9.14.** Quando declarada a Inidoneidade do CONTRATADO, a SECULT submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**9.15.** Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.16.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

**9.16.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.16.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

**9.16.3.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**10.1** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante publicação e empenho e vigência até **31.12.2023** ou até que o objeto do contrato seja esgotado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** A publicação do presente Contrato será providenciada pela Secretaria Municipal de Administração, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito pela Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei paulo gustavo no município de Piaçabuçu, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**13.2.** Fica reservada à **SECULT** a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente, com duas testemunhas, que também subscrevem.

PIAÇABUÇU (AL), xxx de xxx de 2023.

**ADRIANA GUIMARÃES BRÊDA**

Secretária Municipal de Cultura e Juventude

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

## **Edital de Chamamento Público Nº 001/2023**

Seleção de Avaliadores/Pareceristas de Mérito Cultural.

### **ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO**

Este documento tem o objetivo de reunir as informações necessárias para a avaliação do candidato à vaga de avaliador parecerista no edital de chamamento público nº 001/2023.

#### **1. DAS INSCRIÇÕES.**

- 1.1. As inscrições deverão ser feitas somente através deste documento disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu e enviados ao endereço eletrônico [culturapbu@gmail.com](mailto:culturapbu@gmail.com), dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.
- 1.2. Quaisquer documentos anexados neste documento, são de inteira responsabilidade do candidato.
- 1.3. A veracidade, titularidade e validade dos projetos devem ser responsabilidade do candidato.
- 1.4. Poderão se inscrever pessoa Física e Jurídica conforme regras estabelecidas no Edital.
- 1.5. Quaisquer outras dúvidas se deve consultar o Edital e se persistir a dúvida, encaminhar através do endereço eletrônico citado no item 1.1 deste documento.

#### **2. Das Condições.**

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

#### 3.1. PESSOA FÍSICA

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	

#### 3.2. PESSOA JURIDICA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CNAE:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDE SOCIAIS:	
SITE:	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA</b>	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	

3.3. A este documento deve ser anexado os documentos solicitados no item 8 do Edital.

3.4. O Candidato deve se atentar aos itens 10,11,12 e 13 do referido edital.

3.5. Todas e quaisquer dúvidas devem ser sanadas somente com a C.G.O  
Através do endereço eletrônico: [culturapbu@gmail.com](mailto:culturapbu@gmail.com) .

3.6. Deve ser anexado neste documento as comprovações de atuação na seguinte ordem:

- 3.6.1. Comprovação de experiência na área cultural.
  - 3.6.2. Comprovação de experiência em avaliação de projetos culturais.
  - 3.6.3. Comprovação de Atuação na área Cultural como Fazedor de Cultura.
  - 3.6.4. Comprovação de aprovações em editais da área da cultura.
  - 3.6.5. Comprovação de Formação Técnica na área da Cultura.
4. Dos termos e Condições
- 4.1. Ao entregar este documento, o candidato firma e garante estar de acordo com os termos e condições, assim como as sanções e obrigações contidas no edital ao qual se refere esta ficha de inscrição, removendo qualquer responsabilidade a equipe da C.G.O e a SECULT.

Piaçabuçu \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Candidato